

**Dispõe sobre a inclusão de produtos definidos como orgânicos na merenda escolar das unidades de ensino fundamental da rede pública estadual.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Dispõe sobre a inclusão preferencial de produtos definidos como orgânicos na merenda escolar das unidades de ensino da rede pública Estadual.

§ 1º - Define-se orgânicos, para fins desta lei, os produtos agropecuários, “**in natura**” ou processados industrialmente, que resultam de manejo sustentável da unidade de produção, a privilegiar a não utilização de fertilizantes, agrotóxicos, hormônios, aditivos artificiais, organismos geneticamente modificados e radiação ionizantes.

Art. 2º Dar-se à preferência à aquisição de produtos orgânicos produzidos na mesma região onde se localizam as escolas.

Art. 3º Os produtos orgânicos a serem incluídos na merenda escolar deverão receber selo de instituição certificadora, quanto à origem do produto, natureza e qualidade, além de ser submetido à fiscalização de órgão governamentais, conforme regulamentação desta lei.

**Parágrafo único** – Os órgãos fiscalizadores, inclusive a vigilância sanitária, coletarão amostras da merenda periodicamente para análise e controle de qualidade.

Art. 4º O cardápio da merenda adicionada de produtos orgânicos, a ser adotado nas unidades da rede pública escolar de cada região do Estado, será definido por nutricionistas.

**Parágrafo único** – Será ministrado treinamento às merendeiras, tendo em vista o processamento adequado dos produtos orgânicos.

Art. 5º A despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em            de            de 2015.

**BRUNO PEIXOTO**  
Deputado Estadual

## JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo a elevação dos padrões de alimentação e nutrição dos alunos da rede pública. Visando introduzir novos hábitos alimentares, propagar a educação e proteção ambiental e incentivar a permanência dos agricultores no campo, valorizando a produção regional e o resgate da cultura do meio rural.

A agricultura orgânica é foco mundial, é motivo de discussões e debates em diversos segmentos sócias, como alternativa para a promoção do desenvolvimento agrícola sustentável.

No Brasil diversas iniciativas como esta, vem sendo desenvolvidas como o objetivo de introduzir e ampliar o espaço da agricultura orgânica como fornecedora de alimentos para a merenda escolar. Os Estados do Sul do Brasil já apresentam experiência que introduzem a alimentação orgânica na merenda escolar tornando-a uma excelente alternativa de mercado institucional, ao passo que fortalece a economia local, com aumento de arrecadação, maior quantidade de dinheiro circulando na comunidade, criação de novos empregos e viabilização da produção familiar.

Os alimentos de origem orgânica, além de não estarem contaminados por produtos químicos solúveis industriais, possuem maior quantidade de vitaminas, sais minerais, bem como melhoram o sabor e o aroma da refeição, propiciando uma alimentação saudável no cardápio alimentar.

Pelo fato exposto, solicito dos nobres pares a aprovação deste projeto de lei, que garante aos alunos da rede pública uma alimentação de qualidade, saudável e nutritiva, além de contribuir para o desenvolvimento regional, possibilitando a criação de novos postos de trabalho e respeitando a vocação agrícola das regiões administrativas do Estado.

**BRUNO PEIXOTO**  
Deputado Estadual